



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 014/2009
05/06/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Concurso “Natal de Luz e Sonhos”, no Município de Laranjeiras do Sul, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Laranjeiras do Sul, para o ano de 2009, o “**Concurso Natal de Luz e Sonhos**”, que tem por finalidade tornar mais bela e atrativa nossa cidade nas festividades natalinas.

Art. 2º - O Concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Laranjeiras do Sul, e dele poderão participar pessoas Físicas e Jurídicas moradoras dentro do Quadro Urbano. Que deverão se inscrever gratuitamente e antecipadamente no período de 01 a 30 de Novembro de 2009, junto a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O julgamento será realizado no período de 10 a 20 de Dezembro de 2009, pela Comissão Julgadora, nomeada por Decreto do Executivo.

Parágrafo único: A Comissão será constituída por um representante da Associação Comercial e Industrial; um representante da Prefeitura Municipal; um representante da Câmara de Vereadores; um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos; um representante da imprensa escrita; um representante da imprensa falada, os quais desde logo escolherão um de seus membros que atuará como Presidente.

Art. 4º - No julgamento da decoração a Comissão, analisará os seguintes quesitos:

- I - Criatividade e Originalidade;
- II - Harmonia e Estética de Conjunto;
- III – Iluminação;
- IV – Preservação do Meio Ambiente;

Art. 5º - Cada residência será avaliada com notas de “0” (zero) a “10” (dez).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa do imóvel.

Art. 7º - A visita da Comissão Julgadora será no período noturno e sem aviso prévio.

Art. 8º - A Comissão julgadora entregará os envelopes com as avaliações para o Presidente da Comissão Organizadora até o dia 18 de dezembro de 2009, devidamente lacrado, os quais só serão abertos perante a Comissão Organizadora, que será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Os membros da Comissão Julgadora, tem autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de natal e suas decisões serão definitivas, não cabendo qualquer recurso.

Art. 10º - O resultado será divulgado no dia 22 de Dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito, as 15:00 horas com a entrega dos prêmios e será divulgado na imprensa.

Art. 11º - A premiação será dividida por categoria, entre as residências do centro e dos bairros:

A – Residências do Centro:

1º Lugar – 100% de isenção no IPTU de 2010 e Troféu

2º Lugar – 100% de isenção no IPTU de 2010 e Certificado de Participação

3º Lugar – 100% de isenção no IPTU de 2010 e Certificado de Participação

B – Residências nos Bairros:

1º Lugar – 100% de isenção no IPTU de 2010 e Troféu

2º Lugar – 100% de isenção no IPTU de 2010 e Certificado de Participação

3º Lugar – 100% de isenção no IPTU de 2010 e Certificado de Participação

Parágrafo Único: Só poderão receber os prêmios as residências que estiverem em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 12º - Só poderão participar do Concurso, os imóveis situados no perímetro urbano do Município de Laranjeiras do Sul, previamente inscritos, ficando vedada a participação dos Próprios Públicos, Servidores Públicos, Membros das Comissões Organizadoras e Jurados.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuro, conforme for o caso.

Art. 14º - A isenção dos impostos municipais atingidos por esta Lei, serão compensados pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial, que o Natal de Luz e Sonhos, irá proporcionar, sem contar



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

que este incentivo proporcionará também a regularização de impostos atrasados junto a Fazenda Municipal.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 05 de junho de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal